



AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS

PARA A

UNIÃO DE FREGUESIAS DE VALENÇA, CRISTELO CÔVO E ARÃO

Considerando que:

- A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, determina no n.º 2, do artigo 38.º que os órgãos das Freguesias têm competências transferidas pelos Municípios, que são enumeradas nesse normativo;
- As transferências de competências são diferenciadas em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando a sua população e capacidade de execução;
- Os recursos financeiros afetos às transferências de competências para as freguesias, pelos Municípios, provêm do orçamento municipal, após deliberação da Assembleia Municipal e da Assembleia de Freguesia, não podendo ser inferiores aos constantes dos acordos ou contratos respeitantes às mesmas matérias;
- O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, concretizou a transferência de competências dos Municípios para os órgãos das freguesias, numa lógica de descentralização e subsidiariedade, salvaguardando melhor, assim, o interesse dos cidadãos;
- Através da transferência das competências é reforçada a autonomia local;
- Sendo as Freguesias as autarquias locais cujos órgãos se encontram mais próximos dos cidadãos, o Programa do XXI Governo Constitucional preconizou a afirmação do seu papel como polos essenciais da democracia de proximidade e da igualdade no acesso aos serviços públicos, assegurando, assim, uma maior coesão territorial;
- Os anteriores Acordos de Execução de Delegação de Competências celebrados com as freguesias diziam respeito:
 - I. À gestão e manutenção de espaços verdes;
 - II. À limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;

AN
AS

III. À manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;

IV. À realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico; e

V. À promoção e manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior;

- A avaliação desses Acordos de Execução de Delegação de Competências é positiva;
- O Município de Valença possui uma extensa área de vias, espaços verdes e espaços públicos, que exigem uma constante gestão e manutenção;
- A rede escolar do Município é vasta e dispersa pelo concelho e implica a realização de pequenas reparações assim como a manutenção dos espaços envolventes a estes estabelecimentos de ensino;

Em cumprimento do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril da deliberação da Assembleia Municipal de 29/12/2022 e da Assembleia de Freguesia de 07/03/2023 é celebrado o seguinte Auto de Transferência de Competências:

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município de Valença, pessoa coletiva nº 506728897, com sede na Praça da República, 4930-702 – Valença, representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Manuel Vaz Carpinteira.

e

SEGUNDO OUTORGANTE: União de Freguesias de Valença, Cristelo Côvo e Arão, pessoa coletiva nº 510840850, com sede no Centro Coordenador de Transportes de Valença, Porta Poente, Avenida Sá Carneiro, 4930-587 Valença, representada pelo Exm. Senhor Presidente da Junta de Freguesia, Diogo Miguel Mota Silva

21
CH

É celebrado o presente Auto de Transferência de Competências nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª

Objeto

1 – O presente Auto de Transferência de Competências tem por objeto a transferência de recursos, com vista ao exercício das competências do Município pela Junta da União de Freguesias das seguintes competências:

- a) A gestão e manutenção dos espaços verdes;
- b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja de concessão;
- d) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- e) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior;

2 – Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, entende-se por Espaço Verde todos os jardins, rotundas ajardinadas, canteiros e todos aqueles espaços na área geográfica da freguesia, que se destinem à utilização pelos cidadãos em atividades de estadia, recreio e lazer ao ar livre, encontrando-se ou não ajardinados à data de assinatura do presente acordo, não abrangendo, a respetiva Ecopista e Margens do Rio Minho, a Fortaleza de Valença e zona envolvente, o Jardim Municipal e a zona envolvente ao Centro de Inovação e Logística de Valença.

3 – Qualquer alteração nos espaços indicados na alínea a) do número 1, que ultrapasse a simples manutenção e conservação, carece de análise técnica por parte do pelouro do Ambiente da Câmara Municipal de Valença.

4 – Para efeito no disposto da alínea d) do número 1, entende-se por pequenas reparações, nomeadamente a aquisição de colocação de lâmpadas e respetivos acessórios, fechaduras, vidros, interruptores, telhas, torneiras, arranjo de portas e janelas, arranjo de estores, a fixação de cabides, bem como pequenas operações elétricas e de canalização, incluindo reparações e substituição de autoclismos e equipamentos similares, não abrangendo, o Centro Escolar de Valença.

5 - Para efeitos do número anterior consideram-se pequenas reparações as que ocorram isoladamente e num determinado período temporal.

6 - Para efeitos no disposto na alínea e) do número 1 entende-se por espaço envolvente todo o espaço sob domínio de jurisdição da escola, não abrangendo, o Centro Escolar de Valença.

7 - Mantêm-se no Município as competências previstas nas alíneas d), g), h), i), j), k), l) e m) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

CLÁUSULA 2^a

Critérios

1 - Para a concretização do presente auto e no respeito pelos princípios da igualdade e da não discriminação, foram considerados, designadamente, critérios relacionados com a caracterização geográfica, demográfica, económica e social de todas as freguesias do concelho de Valença.

2 - Para efeitos do cumprimento do número anterior, foram considerados os seguintes fatores:

- a) Número de habitantes (NH);
- b) Área geográfica (AG)
- c) Rede Viária (RV)
- d) Número de estabelecimentos de ensino pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico (EE)
- e) Densidade populacional (DP)
- f) Recursos Humanos (Assistentes Operacionais) disponibilizados pelo Município às Freguesias no âmbito da Transferência de Competências (RH).

3 - Os dados relativos a cada um dos fatores são os previstos na cláusula seguinte.

CLÁUSULA 3^a

Afetação de Recursos Financeiros

1 - O valor anual a transferir para a União de Freguesias é de **57 831 euros** (cinquenta e sete mil oitocentos e trinta e um euros), de acordo com a fórmula seguinte:

$$\boxed{\text{VAT} = \text{Apoio Fixo} + 5,15 * \text{NH} + 1030 * \text{AG} + 0,15 * \text{RV} + 1030 * \text{EE} + 25,75 * \text{DP} - \text{RH}}$$

M.
JL

2 - Ao valor calculado através da fórmula expressa no ponto anterior, foi aplicado um coeficiente de coesão territorial, de forma a reforçar a solidariedade interfreguesias e fomentar a racionalização dos recursos disponíveis.

3 - A verba anual a transferir para a Junta da União de Freguesias, em resultado da aplicação da referida fórmula, é a seguinte:

Freguesia	Apoio Fixo	NH	AG	RV	EE	DP	Total com Coesão Territorial
		5,15	1 030,00	0,15	1 030,00	25,75	
Valença, Cristelo Côvo e Arão	2 575 €	27 084€	9 986€	10 294€	2 060€	13 968€	57 831€

4 - Os recursos previstos no número anterior podem ser alterados por acordo entre as partes.

5 - As deliberações autorizadoras da transferência de recursos são obrigatoriamente comunicadas pelo município à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) até 30 de junho do ano anterior ao do início do exercício da competência pela freguesia, para efeitos de inscrição no Orçamento do Estado do ano seguinte.

6 - A comunicação do Auto de Transferência é acompanhada de mapa discriminativo dos recursos financeiros a transferir para cada freguesia para o período respetivo.

CLÁUSULA 4ª

Afetação de Recursos Patrimoniais e Humanos

1 - Afetação de Recursos Patrimoniais:

- α) As partes outorgantes acordam que não são afetos recursos patrimoniais do Município de Valença à execução do presente auto de transferência por não se revelar necessário, sem prejuízo de eventual alteração que possa ocorrer, por acordo entre as partes, caso venha a mostrar-se necessário para o adequado exercício das competências transferidas à Junta da União de Freguesias, com exceção do disposto no número seguinte.
- β) A Câmara Municipal de Valença afetará, se necessário, à execução das competências transferidas, em função das necessidades existentes e mediante articulação com os Serviços Municipais, os meio materiais,



incluindo equipamentos móveis e maquinaria, necessários à integral realização das tarefas de gestão e manutenção de espaços verdes e limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros.

2 - Recursos Humanos:

- a) A Câmara Municipal de Valença afetará à execução das competências transferidas 1 (um) trabalhador à União de Freguesias, da carreira/categoria de assistente operacional.

CLÁUSULA 5^a

Direito e obrigações

1 – Compete ao Município de Valença:

- a) Acompanhar e fiscalizar, através dos serviços técnicos municipais, as atividades a executar pela União de freguesias, no âmbito do Auto de Transferências;
- b) Assegurar o apoio técnico especializado, quando solicitado pelas freguesias e conforme disponibilidade;
- c) Transferir, por dedução do orçamento municipal, através da Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), os valores acordados necessários ao pagamento das despesas resultantes da execução das competências transferidas;

2 – Compete à Junta da União de Freguesias:

- a) Exercer as competências transferidas de modo eficiente e contínuo, fazendo a gestão, conservação, reparação e limpeza das infra-estruturas e/ou espaços, mantendo-os em perfeitas condições de uso;
- b) O respeito e o cumprimento de todos os regulamentos e posturas municipais nas áreas transferidas;
- c) A aquisição de todos os materiais e combustíveis necessários à prossecução das suas atribuições;
- d) A apresentação de um relatório semestral, à Câmara Municipal, conforme modelo anexo (A), das atividades desenvolvidas, no âmbito das competências, objeto da transferência, tituladas por este auto de transferência de competências.

CLÁUSULA 6.^a

Alterações ao Auto de Transferência de Competências

- 1 – O presente Auto de Transferência de Competências pode ser alterado, por acordo entre as partes, sempre que as circunstâncias em que se fundou a

decisão de acordar a transferência de competências sofrerem uma alteração anormal e imprevisível, bem como por razões de interesse público, decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

2 - À alteração aplica-se, com as necessárias adaptações o previsto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

CLÁUSULA 7ª

Reversão das competências

1 - A reversão das competências pode ocorrer por acordo entre as partes.

2 - A reversão produz efeitos em data a acordar entre as partes e implica o regresso dos recursos humanos e patrimoniais, se for o caso, afetos às competências a reverter.

CLÁUSULA 8ª

Dúvidas interpretativas e casos omissos

1 - As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste Auto de Transferência serão resolvidas pela Câmara Municipal ouvida a Junta da União de Freguesias.

2 - Em tudo o que neste Auto de Transferência de Competências for omissa aplicam-se, subsidiariamente, os seguintes diplomas legais:

- a) Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
- b) Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril
- c) Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- d) Código do Procedimento Administrativo;
- e) Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 9ª

Cabimento e Compromisso

1 - Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos através da dotação do orçamento em vigor no período de vigência do presente Auto.

2 - Em cumprimento do disposto no artigo 8º, n.º 3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, foram emitidas as fichas de compromisso números **44606**.

3 - A autorização para a assunção do compromisso plurianual foi aprovada pela Assembleia Municipal de Valença, em sessão realizada no dia vinte e nove de dezembro de 2022, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 6º, n.º 1, alínea c) da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro e 12º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

CLÁUSULA 10^a

Entrada e vigor e produção de efeitos

O Auto de Transferência de Competências entra em vigor após a assinatura e publicação, e produz efeitos a 1 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA 11.^a

Norma Transitória

1 - No ano de 2023, caso o pagamento do valor à Freguesia não seja feito nos termos referidos na Cláusula 5.^a n.º1 alínea c), será transferido diretamente do orçamento municipal.

2 – A transição do trabalhador com vínculo de emprego público para a União de Freguesias só ocorrerá quando esta possa integrá-lo no seu mapa de pessoal.

3 – Enquanto a transição do trabalhador não ocorrer será acordado entre o Município e a União de Freguesias as condições jurídico-funcionais do trabalhador que passe a exercer funções na União de Freguesias.

CLÁUSULA 12.^a

Disposições Finais

Com o presente Auto de Transferência de Competências os contratos interadministrativo de delegação de competências relativos às mesmas matérias cessam a produção dos seus efeitos.

O presente contrato é feito em dois exemplares, destinando-se cada um deles à Câmara Municipal de Valença e à Junta da União de Freguesias, corresponde à vontade das partes outorgantes e é rubricado e assinado pelos respetivos representantes legais.

Valença, 22 de março de 2023

MUNICÍPIO DE VALENÇA

O Presidente da Câmara Municipal



José Manuel Vaz Carpinteira

UNIÃO DE FREGUESIAS DE VALENÇA,

CRISTELO CÔVO E ARÃO

O Presidente da Junta



Diogo Miguel Mota Silva

3
3

AUTO TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS FREGUESIAS - Anexo A

Relatórios de atividades desenvolvidas

JUNTA/UNIÃO DE FREGUESIAS DE _____

Competência: Gerir e assegurar a manutenção de Espaços Verdes

Mês: _____

(Neste quadro deve ser descrita a intervenção efetuada, por área, no respetivo estabelecimento, para o período de tempo a respeita)

Recursos Patrimoniais utilizados	a)
	b)
	c)
Recursos Financeiros	a)
	b)
	c)
Recursos Humanos	a)
	b)
	c)

AUTO TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS FREGUESIAS – Anexo A
Relatórios de atividades desenvolvidas

Competência: Promover a manutenção dos espaços envolventes estabelecimentos de educação pré - escolar e do primeiro ciclo do ensino básico

Mês: _____

	Estabelecimento de ensino Pré – Escolar
	Descrição das intervenções efetuadas
Reparação Pavimento	
Manutenção de Jardins	
Novos Espaços Ajardinados	
Pavimentação novas Zonas	
Desmatação Zonas	
Colocação Equipamento	
Outros	

	Estabelecimento de ensino 1º Ciclo do Ensino Básico
	Descrição das intervenções efetuadas
Reparação Pavimento	
Manutenção de Jardins	
Novos Espaços Ajardinados	
Pavimentação novas Zonas	
Desmatação Zonas	
Colocação Equipamento	
Outros	

(Neste quadro deve ser descrita a intervenção efetuada, por área, no respetivo estabelecimento, para o período de tempo a respeita)

Recursos Patrimoniais utilizados	a)
	b)
	c)
Recursos Financeiros	a)
	b)
	c)
Recursos Humanos	a)
	b)
	c)

(O Presidente da Junta)

**AUTO TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS FREGUESIAS – Anexo A****Relatórios de atividades desenvolvidas**

Competência: Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico

Mês: _____

	Estabelecimento de ensino Pré – Escolar
	Descrição das intervenções efetuadas
Eletricidade	
Pichelaria	
Carpintaria	
Pinturas	
Coberturas	
Vidraria	
Pavimentos	
Outras	

	Estabelecimento de ensino 1º Ciclo do Ensino Básico
	Descrição das intervenções efetuadas
Eletricidade	
Pichelaria	
Carpintaria	
Pinturas	
Coberturas	
Vidraria	
Pavimentos	
Outras	

(Neste quadro deve ser descrita a intervenção efetuada, por área, no respetivo estabelecimento, para o período de tempo a respeita)

Recursos Patrimoniais utilizados	a)
	b)
	c)
Recursos Financeiros	a)
	b)
	c)
Recursos Humanos	a)
	b)
	c)

AUTO TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS FREGUESIAS – Anexo A

Relatórios de atividades desenvolvidas

Competência: Assegurar a Limpeza das vias e Espaços Públicos, Sarjetas e Sumidouros

Mês: _____

(Neste quadro deve ser descrita a intervenção efetuada, por área, no respetivo estabelecimento, para o período de tempo a respeito)

Recursos Patrimoniais utilizados	a)
	b)
	c)
Recursos Financeiros	a)
	b)
	c)
Recursos Humanos	a)
	b)
	c)

(O Presidente da Junta)

AUTO TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS FREGUESIAS – Anexo A

Relatórios de atividades desenvolvidas

✓

Competência: Manter, reparar e substituir o imobilizado Urbano instalado no Espaço Público

(Neste quadro deve ser descrita a intervenção efetuada, por área, no respetivo estabelecimento, para o período de tempo a respeito)

Recursos Patrimoniais utilizados	a)
	b)
	c)
Recursos Financeiros	a)
	b)
	c)
Recursos Humanos	a)
	b)
	c)

(O Presidente da Junta)

